

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

**NOTA TÉCNICA Nº 035/2011/CGADE/DERET/SRH/MP**

**ASSUNTO:** Percepção de efeitos financeiros retroativos referentes à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

**Referência:** 71000.124621/2010-14 / Nota Técnica nº 023/2010/CGADE/DERET/SRH/MP.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica trata de complementar a análise apresentada ao Processo nº 71000.124621/2010-14 sobre requerimento da servidora Amanda Tavares dos Santos, Analista Técnica Administrativa pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, para percepção de efeitos financeiros retroativos da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE relativos ao período em que ocupou o cargo de Agente Administrativo no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

---

**ANÁLISE**

2. Em 29 de dezembro de 2010, esta Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho - CGADE emitiu a Nota Técnica nº 023/2010/CGADE/DERET/SRH/MP (cópia anexa) sobre o pagamento de valores retroativos da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE à servidora Amanda Tavares dos Santos nos seguintes termos:

7. Diante das informações apresentadas, entendemos que a servidora deverá ser avaliada e receber o pagamento da GDPGPE, retroativo a janeiro de 2009, no Ministério da Justiça, somente se:

- a) A saída do quadro de pessoal do MDS para o MJ ocorreu via vacância por posse em cargo inacumulável sem quebra de vínculo.
- b) Permaneceu recebendo a referida gratificação de desempenho no cargo de Analista Técnico Administrativo.

3. Segundo informações constantes na referida Nota, a servidora em questão ocupou os seguintes cargos:

Instituição	Cargo Efetivo	Período de Exercício	
		Início	Fim
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	Agente Administrativo	14/06/2007	1º/07/2010
Ministério da Justiça - MJ	Analista Técnico Administrativo	02/07/2010	-

4. Em consulta ao Diário Oficial da União, identificamos os seguintes dados para os ciclos de avaliação de desempenho:

Instituição	Ato	1º Ciclo de Avaliação Institucional	
		Início	Fim
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	Portaria nº 762, de 29/10/2010, publicada no DOU de 1º/11/2010.	1º/11/2010	30/11/2010
Ministério da Justiça - MJ	Portaria nº 3.979, de 25/11/2009, publicada no DOU de 27/11/2009.	1º/01/2009	31/10/2009

5. Sobre a avaliação de desempenho individual e a percepção de efeitos financeiros retroativos de gratificação de desempenho, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, traz a Nota Técnica Conjunta nº 03/2010/DENOP/DERET/SRH/MP:

25. Em caso de vacância por posse em outro cargo inacumulável, **concernente ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho**, deve-se fazer as seguintes observações:

I) Caso o **órgão** opte por utilizar **no primeiro período de avaliação** o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional pretérita: o servidor não terá que cumprir o interstício mínimo exigido no art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010. Assim, o servidor que solicitar vacância por posse em outro cargo inacumulável e no novo cargo permanecer percebendo a mesma gratificação, fará jus a ser avaliado no novo órgão, bem como perceber os efeitos financeiros retroativos da gratificação a que faça jus, independentemente do nível do cargo que ocupou, desde que não tenha havido quebra de vínculo. Nessa situação, o ônus do pagamento da referida gratificação será do órgão que avaliar o servidor.

II) Caso o **órgão** opte por não utilizar **no primeiro período de avaliação** o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional pretérita: o servidor terá que cumprir o interstício mínimo exigido no art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010. Assim, o servidor que solicite vacância por posse em outro cargo inacumulável fará jus a ser avaliado, bem como a percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE, desde que o ato que gerou a vacância ocorra dentro do período avaliativo, cujo interstício mínimo tenha sido cumprido. Neste caso, o ônus será do órgão que avaliar o servidor. (grifo nosso)

6. Sobre os efeitos financeiros decorrentes da primeira avaliação para fins de pagamento da GDPGPE, traz a Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP:

11. Posto isto, os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE retroagirão a 1º de janeiro de 2009 ou à data de exercício no cargo público, **única e exclusivamente**, aos servidores que ingressaram no cargo efetivo **antes do início e no decurso do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no órgão ou entidade de lotação** e, além disso, aos que não foram avaliados individualmente no primeiro ciclo avaliativo, em vista de não terem cumprido o disposto no art. 11 devido a situações dispostas no § 8º do art. 10 e no art. 16 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

12. No caso dos servidores que ingressaram **após a data do término do primeiro ciclo**, aplicar-se-ão as disposições do § 8º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, ou seja, **não há falar em efeitos financeiros retroativos**. (grifo nosso)

7. Apresentados os fatos e entendimentos legais sobre o assunto em questão, esclarecemos:

- a) O entendimento apresentado no item 25 da Nota Técnica Conjunta nº 03/2010/DENOP/DERET/SRH/MP refere-se à possibilidade de realização da avaliação de desempenho individual para fins de percepção dos efeitos financeiros retroativos ao primeiro ciclo de avaliação do órgão ou entidade de lotação. Tal entendimento é ratificado e complementado pela Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.
- b) Dessa forma, o direito à percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE pela servidora Amanda Tavares dos Santos deve observar, além da ocorrência de vacância por posse em cargo inacumulável sem quebra de vínculo e da continuidade de percepção da gratificação no cargo de Analista Técnico Administrativo no Ministério da Justiça - MJ, o período de exercício da referida servidora no primeiro ciclo de avaliação de desempenho do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e do MJ.

8. A partir das informações apresentadas sobre os períodos dos ciclos de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no MDS, 1º a 30 de novembro de 2010, e no MJ, 1º de janeiro a 31 de outubro de 2009; do período de exercício no cargo de Agente Administrativo no MDS, 14 de junho de 2007 a 1º de julho de 2010; da data de ingresso no cargo de Analista Técnico Administrativo no MJ, 02 de julho de 2010; e da análise constante na Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, anexa, entendemos que a servidora Amanda Tavares dos Santos não faz jus à percepção dos efeitos financeiros retroativos da GDPGPE, uma vez que não participou do primeiro ciclo de avaliação do MDS e sua nomeação para o cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo no MJ ocorreu no decurso do segundo ciclo de avaliação de desempenho da instituição.

## CONCLUSÃO

---

9. Prestados os esclarecimentos, sugere-se o envio desta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com cópia para o Ministério da Justiça - MJ.

À consideração superior,

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

**JOSELENE PEREIRA LEMOS**  
Assessora Técnica

De acordo.

À consideração da Senhora Secretária Adjunta de Recursos Humanos.

Em        /        /2011.

**SIMONE MARIA VIEIRA DE VELASCO**  
Coordenadora-Geral de Avaliação de Desempenho

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Recursos Humanos.

Em        /        /2011.

**MARCELA TAPAJÓS E SILVA**  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Em        /        /2011.

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**  
Secretário de Recursos Humanos